Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 52/67

DOCUMENTO Nº 1 383/67

Artigo 1º - Os salários e vencimentos dos operários, funcionários e demais servidores municipais, não poderão sofrer - qualquer desconto na fonte, a não ser os referentes:

a) ao pagamento da taxa previdenciária a que se refere o artigo 8º da Lei nº 1 114, de 14 de abril de 1 965;

b) ao pagamento de prêmio de seguros de vida e de acidentes pessoais em grupo;

c) ao pagamento de amortizações de cotas relativas à aquisição de casa própria, pelo IPESP, e

d) ao pagamento relativo ao recolhimento, na fonte, - do impôsto de renda.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 5/9/1 967

a) ÁLVARO ASSIS

Proc. nº 112/67

Cfs